

Tramão Ministro da Justiça sobre as queixas
q' pelo Ministério Publico tem sido ultima-
mente prestadas por crimes de Imprudencias.

11 *Ilmo. Exmo. Sr. = Tenho a honra de levar a presença* 335
de V. Ex.^a o Officio incluso do Procurador Regio da Rela-
cao de Lisboa de 8 do corrente acompanhado de outros
dos seus Delegados nos Juizos de Direito da B.^a e T.
Voz desta Cidade; pelos quaes vera' V. Ex.^a as queixas
que pelo Ministério Publico tem sido ultimamente pro-
tadas sobre crimes de Imprudencias, das quaes algumas ja
particpei a V. Ex.^a nos meus Officios de 5 do corrente.
D. G. de V. Ex.^a Lisboa 11 de Outubro de 1841 = *Ilmo.*
Exmo. Sr. Ministro da Justiça = O Procurador
Genal da Coroa = José de Cupertino de Aguiar Alentejo.

Ao Ministro da Justiça acerca
de que para continuar o processo do reo
Antonio Manoel Cammello pro-
nunciado por hum roubo na Aldea
de Selmes se torna necessario no Juizo
de Direito da Comarca de Beja a pre-
sença do mesmo reo

11 *Ilmo. Exmo. Sr. = Fulgo de meu dever levar a presença* 356
de V. Ex.^a o Officio incluso do Procurador Regio da Rela-
cao de Lisboa de 24 do mez passado acompanhado da
copia de outro do seu Delegado na Comarca de Beja

no qual representa que para continuar o processo do reo Antonio Manuel Caramello pronunciado por hum roubo na Aldea de Selmes, se torna necessario no Juizo de Direito da referida Comarca a presenca do mesmo reo, que actualmente esta preso pelas Authoridades Hespanholas em Olivença. Parece-me que não ha fundamento para se poder reclamar do Governo Hespanhol a entrega, ou extradicção daquelle Céo, por quanto se guind o Artigo 2.º da Convenção de 8 de Marco de 1823 a entrega dos reos que de hum paiz se acolhem ao outro só tem cabimento depois de definitivamente condemnados no proprio paiz mas não enquanto estão simplesmente processados, por que neste caso apenas são postos em convenientemente custodia até á condemnação satisfazendo-se neste intervallo todos os interrogatorios e mais diligencias que forem deprecadas. He certo que não admittendo as Leis do Reino accusação contra os ausentes e sendo principalmente necessaria a presenca dos Reos para o proseguimento do processo torna-se hoje impossivel a entrega dos criminosos que se refugiam em Hespanha antes de condemnados por em esta razão só pode ser boa para se dever modificar aquella convenção mas não para se exigir humna entrega que não podendo ser nella apoiada ha de necessariamente ser repellida pelos principios geraes do Direito

Outubro

das Gentes que a não admittem se não no caso de Tractado que a estipule. He este o meu Juizo.

V. Ex.^a forem Ordenaria o que achar mais justo

Deos Guarde a V. Ex.^a Lisboa 11 de Outubro de

1841 = M.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. e Ministro e Secretario

d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justica =

O Procurador Geral da Coroa = Joo de Cupertino

d'Aguiar Ottolini =

Ac. Supl. da Justica, á corte
do desprovinciamento do
ex. Juiz de Julgado de Aldeia
da Cruz, Joz. da Costa Traves-
seiro.

12

M.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. = Em referencia á Portaria do 357

Ministerio da Justica de 6 de Marco ultimo,

pela qual me foi ordenado que fizesse prome-
ver pelo Ministerio Publico a interposicao do

recurso competente do despacho do Juiz ordina-
rio de Julgado de Aldeia da Cruz, que desprovin-

ciara o ex. Juiz de Julgado, Joz. da Costa Tra-
vesseiro, no crime de falsidade, em que estava

indiciado, tendo a honra de levar a presença de

o Officio incluzido do Procurador Regio da
Relacao de Lisboa de 6 do corrente, pelo qual

vera o Officio que, havendo-se interposto pelo Mi-
nisterio Publico. Aggrav. d'Instrumento daquelle

despacho, foi este recurso julgado incompetente
pela Relacao de Lisboa, em virtude de quem man-

dou usar da Appellacao. Pela minha parte
entendo que o recurso, de quem ha ordem o Sub-